

Determinado, a prestadora de serviço temporário **VANUZIA DA SILVA RAMOS, PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40h, matrícula nº 119.703-7 B**, admitida sob a égide do Direito Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2026.


LUCIANO MORAES MOTA
Subsecretário de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 0744/2026-SEMED/GSAF

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe confere o **Decreto de 24 de abril de 2026**, publicado no Diário Oficial nº 6298, de 24/04/2026,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do **Processo nº 2026.18000.18125.0.017524**, em especial, a solicitação formal da prestadora de serviço temporário quanto a sua dispensa

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a contar de **15.06.2026**, nos termos do inciso II, do artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010; c/c Decreto nº 0544/2010, e, nos termos da Cláusula Oitava, letra "d" do Termo de Prorrogação de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, a prestadora de serviço temporário **ALVINE BARAUNA ONO, PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40h, matrícula nº 152.122-5 A**, admitida sob a égide do Direito Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2026.


LUCIANO MORAES MOTA
Subsecretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-SEMED

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026 - SEMED**, objetivando o recebimento e seleção de projetos de vendas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei N. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme §1.º do art.14 da Lei n. 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, bem como com a Resolução/CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, atualizadas pelas Resoluções CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº. 3, de 04 de fevereiro de 2025 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e demais normas que regem a matéria. Os documentos serão analisados pela Comissão de Chamada Pública – CCPAF, constituída por meio da Portaria 0451/2026-SEMED/GS, de 05 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, edição 6304, de 05 de

maio de 2026, e que receberá e selecionará os Projetos de Venda apresentados conforme os exigidos neste Instrumento.

Data e local para entrega dos envelopes: de 02 a 21 de julho de 2026, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, na Subsecretaria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Divisão de Alimentação Escolar, sala 02, primeiro andar, localizada na Rua Anhanduí n. 520, galpão 3, Bairro Flores, CEP-69058-827, Manaus – AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão descritos no Edital de Chamada Pública n. 001/2026/SEMED, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.manaus.am.gov.br

Manaus, 01 de julho de 2026.


GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS
Presidente da Comissão de Chamada Pública – SEMED

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

O **MUNICÍPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 14 da Lei n. 11.947, de 16 de Junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, bem como com a Resolução CD/FNDE n. 06, de 12 de maio de 2020, com alterações pelas Resoluções n. 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução n. 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução n. 3, de 04 de fevereiro de 2025 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e demais normas que regem a matéria. Os documentos serão analisados pela Comissão de Chamada Pública – CCP, constituída por meio da Portaria n. 0137/2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, edição 6251, de 11 de fevereiro de 2026, que receberá e selecionará os projetos de venda apresentados conforme os exigidos neste Instrumento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital consiste no recebimento e seleção de projetos de venda apresentados por **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL** para credenciamento e contratação pela Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias para a execução do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo FNDE ao Município de Manaus/Secretaria Municipal de Educação-SEMED, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e 2027;

3. DA DATA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para participar da **CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026**, **GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**, no período de 02 a 21 de julho de 2026, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Divisão de Alimentação Escolar, sala 02, primeiro andar, na Rua Anhanduí n. 520, galpão 3, Bairro Flores, CEP-69058-827, Manaus – AM, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

3.2 A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais está designada para o dia 23 de julho de 2026, às 09h30min, no Auditório Professor Milton Melo dos Reis Filho, localizado no Prédio do

DDPM, sito a Av. Maceió, 260, Bairro Adrianópolis, Manaus AM, CEP 69.057.160, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA DE MANAUS À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA Chamada Pública N. 01/2026 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:.....	
CNPJ:.....	
ENDEREÇO:.....	
TELEFONE:.....	

4.2. NO ENVELOPE N. 01 deverá conter 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL a seguir discriminados.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias acompanhada da relação nominal dos associados;
- a prova de regularidade fiscal, devendo apresentar as certidões negativas Conjunta da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A comprovado por (cópia do extrato bancário ou cópia do cartão de conta corrente) em nome do Grupo Formal, podendo ainda na falta destes a apresentação de declaração do Banco informando a abertura de conta.
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- Cópia do Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência do representante legal do Grupo Formal
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar atualizada, observando os respectivos prazos de validade/ vigência.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 No dia, hora e local determinados no item 03 deste Edital, deverá ser entregue à **COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**, por representante legal designado pela Associação ou Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026 ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL	
PROPONENTE.....	
(Razão Social da Organização)	
N. DO CNPJ.....	
N. DA CAF JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF).....	

5.2. NO ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO II** elaborado de acordo com as seguintes condições:

- Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por CAF/ano estabelecido em Lei;
- Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por CAF ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ano, conforme identificação prevista no ANEXO III, e conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações pela Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão de Chamada Pública.
- O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade Pessoa Física, somente poderá estar vinculado a uma única organização fornecedora da agricultura familiar (CAF Jurídica), sendo vedada a participação do mesmo agricultor familiar, identificado por CPF, em mais de uma cooperativa ou associação no âmbito deste Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Na hipótese de o CPF do agricultor familiar constar vinculado a mais de uma cooperativa ou associação, o cooperado deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração formal de opção (modelo anexo IX), datada e acompanhada de cópia da Carteira de Identidade, indicando expressamente a cooperativa ou associação pela qual opta por participar do presente Chamamento Público da SEMED/Manaus, sob pena de inabilitação.

6. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1 Conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, artigo 36, após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido neste edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- Grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- Grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte;

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6.2. A Comissão de Chamada Pública da SEMED/Manaus, sempre que julgar necessário, poderá realizar visita técnica in loco às cooperativas, associações e/ou às unidades produtivas dos agricultores familiares, localizadas nas zonas urbana, rural, ribeirinha e rodoviária do Município de Manaus, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade da capacidade produtiva com os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda.

a. A constatação de informações inverídicas, inconsistências técnicas ou incompatibilidade entre a produção declarada e a capacidade produtiva apresentada implicará na desclassificação da cooperativa ou associação do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste edital e da legislação vigente.

6.3. A Comissão de recebimento e seleção divulgará o resultado preliminar da CHAMADA PÚBLICA n. 001/2026, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de abertura da Sessão Pública, nos murais de informações ao público na SEMED, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

6.4. Será levada em consideração a n° NOTA TÉCNICA N° 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, para classificação dos projetos de venda, de acordo com a localidade dos produtores rurais constantes na CAF Jurídica.

6.5. Todos os imbróglios que no transcorrer da sessão surgirem, serão imediatamente submetidos para decisão do Titular da Pasta.

6.6. Para o item 21peixe pirarucu, será necessário apresentar o documento que comprove a origem do produto sendo de área de manejo, com a permissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

a) Deverá atender na íntegra a Instrução Normativa N° 1, de 1º de junho de 2005, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

b) Deverá apresentar no ato da entrega a Guia de Trânsito e de comercialização do pescado respectivamente, assim como o uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais emitida pelo IBAMA.

6.7. O resultado do processo de seleção será homologado pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, após a tramitação regular do processo.

6.8. O fato da Cooperativa ou da Associação ter sido classificada e selecionada não garante sua efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

6.9. A Cooperativa ou Associação selecionada e credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

6.10. É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, Anexo I conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6 de 12 de maio de 2020 com alterações pela Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE N° 4, de 26 de fevereiro de 2026.

7.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando o houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.3 Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

7.4 Os preços de aquisição definidos pela SEMED deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.5 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Quaisquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e antes da assinatura do contrato, persistindo o interesse da SEMED na contratação, será procedida à convocação da Cooperativa/Associação selecionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para apresentação de uma amostra de cada gênero alimentício, a fim de que sejam analisadas por comissão constituída para tal fim e pelo prazo necessário, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo obedecer o especificado no anexo I e no projeto de venda.

9.2 Para fins de verificação e manifestação (parecer de aprovação ou reprovação) sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s), será

constituída uma comissão de análise cuja composição será formada por 01 (um) membro do Departamento de Suprimento e Logística, 02 (dois) nutricionistas e 01(um) membro do Conselho de Alimentação Escolar.

9.3 As amostras deverão obedecer com exatidão às especificações consignadas do anexo I deste instrumento, observada a qualidade dos gêneros alimentícios, inclusive o padrão de qualidade que se pretende obter, sempre obedecendo à legislação vigente e pertinente na área de alimentos, com os devidos registros nos órgãos de controle e fiscalização, quando couber;

9.4 É condição para assinatura do contrato que o parecer seja no sentido de aprovação das amostras. Ademais, é obrigatória a apresentação do citado parecer de aprovação no ato da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do contratado sua obtenção junto à Comissão de Análise/SEMED. No caso de divergência entre o material ofertado em amostras e o mencionado no projeto de venda, serão considerados aqueles constantes no segundo;

9.5 As amostras devem ser entregues na Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, na Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 3, Bairro de Flores, no dia e horário a serem definidos pela Comissão de Análise.

9.6 O resultado da análise será publicado em até 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

10. DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, sendo este representado por pessoa legalmente constituída, que será convocado para sua assinatura e retirada da respectiva Nota de Empenho, momento em que serão demonstradas a regularidade fiscal.

11. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser aditado por igual período ou acrescido no limite determinado em lei, por meio de pedido expresso e justificado das partes interessada resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 e poderá chegar ao seu término final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

12. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre a SEMED e o(s) representante(s) legal(is) do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, selecionados e credenciados e desde que haja manifestação expressa dos representados;

b. Pelo não cumprimento das obrigações previstas e estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026;

c. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 O CRONOGRAMA DE ENTREGA será elaborado pela Departamento de Suprimento e Logística -DESLOG, disponibilizado após a assinatura do CONTRATO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para iniciar a entrega dos gêneros, caso em que poderá sofrer ajustes e modificações a critério do Titular da Pasta e conforme necessidade da Administração Pública.

13.2 Os produtos deverão ser entregues mediante requisição da Divisão de Alimentação Escolar, na Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 3, Bairro de Flores.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

Caberá a Contratada observar e seguir os procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios:

a. Cada entrega deverá ser acompanhada de duas vias do comprovante, numerado sequencialmente, emitido pela cooperativa ou associação, contendo a identificação da mesma, do município, do produto, quantidade, valor unitário e valor total;

b. No ato da entrega dos gêneros, as cautelas deverão estar preenchidas por pessoa responsável com: nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura e datado;

c. A segunda via do comprovante de entrega deverá permanecer no Departamento de Suprimento e Logística, para controle, a primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável, deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal à Secretaria Municipal de Educação para conferência, atesto e demais procedimentos relativos ao pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A entrega dos gêneros alimentícios será realizada diretamente no endereço indicado no item 13, alínea "b", de acordo com as especificações do ANEXO I;

15.2 Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

15.3 O transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento no Almoarifado Central;

15.4 Qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;

15.5 Em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas higienizadas ou material próprio;

15.6 A higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

15.7 Os produtos processados deverão ser acompanhados de laudo de qualidade e deverão ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando couber.

15.8 Para o item 21 peixe, será cobrada o documento que comprove a origem do produto sendo de área de manejo, com a permissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Conforme item 6.8-subitem A/B.

16. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

16.1 O Departamento de Suprimento e Logística- DESLOG, por meio da Divisão de Alimentação Escolar/SEMED cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO I, lavrando-se para tal relatório devidamente assinado por nutricionista e Gerência de Controle de Qualidade;

16.2 Em caso de reprovação dos gêneros alimentícios entregues, as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do GRUPO FORMAL, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pelos Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar - DAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pela Divisão de Alimentação Escolar - DAE.

16.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

17. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMED aplicará ao GRUPO FORMAL/contratado as penalidades previstas nos termos dos artigos: 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto Municipal nº 7.769/05, sendo garantida a defesa prévia;

18. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – GRUPO FORMAL

18.1 O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

18.2. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMED; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA;

18.3. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VII e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO II, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

18.4. É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SEMED ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMED

19.1 A Secretaria Municipal de Educação/SEMED, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- Modificar-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptdão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim; e
- Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de nota fiscal/fatura, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 141, inciso 1º II da Lei nº. 14.133/21;

20.2. Conforme Decreto Municipal nº. 9.406/07, os pagamentos aos credores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Manaus serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco S/A;

20.3. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente, onde deverão ser efetuados os créditos devidos;

20.4. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento total ou de cada parcela, conforma o subitem anterior;

20.5. Quando for o caso, a contratada receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas;

21. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Município de Manaus/SEMED,

poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação de qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

22.2 Os documentos de habilitação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no item 3.

22.3 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 COM ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos mediante aceite da SEMED, com devida comprovação dos PREÇOS DE REFERÊNCIA e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela DAE.

22.4 O Contratado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 155, I, II, III, VI, VII da Lei nº. 14.133/21 e alterações.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 deverão ser enviados à CCP em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min, no endereço citado no item 3, que será respondido em igual prazo.

22.6 Poderá o Titular da Pasta, poderá revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

22.7 A revogação ou anulação do Edital de Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 14.133/23.

23. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 será o do Município de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 01 de julho de 2026.

GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS

Presidente da Comissão de Chamada Pública – CCP/SEMED

ANEXOS

I.ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

II.MODELO DO PROJETO DE VENDA

III.DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

IV.DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS ASSOCIADOS

V.DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.947/2009

VI.MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VII.MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO.

VIII.CRONOGRAMA DE ENTREGA.

IX.DECLARAÇÃO FORMAL DE OPÇÃO.

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	PREÇO MÉDIO
1	ID-15358 - BANANA, Tipo: prata, extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	300.000	R\$ 8,00
2	ID-15361 - BANANA, Tipo: pacovã, extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	120.000	R\$ 10,50
3	ID-15362 - MELANCIA, Tipo: extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	150.000	R\$ 3,70
4	ID-15370 - LARANJA, Tipo: extra, Grupo: péra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	200.000	R\$ 6,46
5	ID-15382 - PIMENTÃO, Tipo: extra, Grupo: verde, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	18.000	R\$ 14,09
6	ID-15385 - PEPINO, Tipo: extra, Grupo: comum, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	60.000	R\$ 6,70
7	ID-15397 - MACAXEIRA, Tipo: extra, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	100.000	R\$ 6,09
8	ID-17295 - MAMÃO, Tipo: extra, Grupo: papaia, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	160.000	R\$ 5,00
9	ID-17303 - LIMÃO, Tipo: taiti, extra, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	40.000	R\$ 4,09
10	ID-17428 - QUIABO, Tipo: extra, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	R\$ 12,32
11	ID-55422 - CARÁ, Tipo: extra, Grupo: roxo, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	135.000	R\$ 16,46
12	ID-71950 - REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	R\$ 6,96
13	ID-75772 - ABÓBORA, Tipo: extra, Grupo: regional, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	80.000	R\$ 3,75

14	ID-511781 - FARINHA DE MANDIOCA, Tipo: 1, Grupo: água, Subgrupo: grossa, Classe: amarela, Característica(s) Adicional(is): isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade e fermentação, produto próprio para consumo humano, com certificação orgânica e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionada em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg.	EMB	75.000	R\$ 10,50
15	ID-501478 - FARINHA DE MANDIOCA, Tipo: 01, Grupo: seca, Subgrupo: fina, Classe: branca, Característica(s) Adicional(is): isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade, fermentação e ranço, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg.	EMB	35.000	R\$ 9,50
16	ID-506570 - CHEIRO VERDE, Composição: cebolinha, coentro e chichória do Amazonas, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	50.000	R\$ 25,00
17	ID-506574 - ABACAXI, Apresentação: maduro, in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	250.000	R\$ 10,00
18	ID-506576 - MAXIXE, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	R\$ 12,08
19	ID-506591 - PIMENTA, Tipo: de cheiro, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	28.000	R\$ 17,08
20	ID-506703 - BATATA, Tipo: extra, Grupo: doce, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	140.000	R\$ 7,59
21	ID-507170 - PEIXE, Espécie: pirarucu, Apresentação: cortado em filé, sem pele, sem espinhas, fresco, congelado, Característica(s) Adicional(is): isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	20.000	R\$ 40,00
22	ID-507172 - FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: granulada, Classe: branca, Característica(s) Adicional(is): isenta de parasitos, umidade e fermentação, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 500g.	EMB	55.000	R\$ 8,50
23	ID-508471 - ALFACE, Tipo: extra, Grupo: lisa, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: maço com 100g.	MÇ	80.000	R\$ 5,50
24	ID-511320 - ABOBRINHA, Tipo: extra, Grupo: brasileira, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	80.000	R\$ 8,29
25	ID-506590 - COUVE, Tipo: extra, Grupo: manteiga, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: maço com 200g.	MÇ	80.000	R\$ 3,55
26	ID-517137 - PITAYA, Apresentação: in natura, vermelha de polpa roxa, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Kg	22.000	R\$ 19,40

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA

Local: Na Sala do Auditório, do Prédio da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, sito a Rua Anhanduí, 520, Galpão 3, Bairro de Flores.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n° xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR CAFANO

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr./a, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com alterações pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Manaus/AM, de de 2026.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS ASSOCIADOS

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr./a, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto na resolução CD/FNDE no 6 de 12 de maio de 2020 com alterações pela

Resolução nº 20 d 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Manaus/AM, de de 2026.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.947/2009

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr./a, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá todos os requisitos legais previstos na Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e Resolução CD/FNDE no 6 de 12 de maio de 2020 com alterações pela Resolução nº 20 d 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Manaus/AM, de de 2026.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../....., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e (20 ..), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º, neste ato representada por seu titular, o Sr./a, portador da Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º, inscrição estadual n.º, inscrição municipal n.º, sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º, oravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de/....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º...../.....**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE,bedecendo fiel e integralmente os termos deste Instrumento e do Edital de n.º/20 /PM, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O fornecimento de, de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme especificações descritas a seguir:
a) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de;
b)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- a) na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) fornecer no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no CONTRATO, mediante solicitações da Secretaria Municipal de _____;
- c) prover o fornecimento ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, fornecimento, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do CONTRATO;
- b) promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste CONTRATO, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) realizar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) designar formalmente, após a assinatura do CONTRATO, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo de vigência do presente contrato será de(.....) meses, a contar da data da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente;
3. O prazo de execução do serviço terá início imediato (*decorridos dias úteis ou consecutivos*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa na quantia de R\$ (.....) reais, conforme a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este CONTRATO.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de

2.1 – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2 – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/...../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ser efetuado o reajuste anual previsto no caput deste artigo, o CONTRATADO deverá, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput dessa cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o Contratado pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/21 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente.....). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

(Exigência Facultada ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três)

dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Primeira: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;
- q) contratação de menores não autorizadas por lei.
- r) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- s) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.
- III – Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente o fornecimento, objeto deste Contrato, podendo fazê-lo, parcialmente, somente com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, destacando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a CONTRATADA cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de

48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11ª deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas

ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar na execução do objeto, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da

Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só

efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de..... de 20.....

Secretário Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, representada pelo servidor..... matrícula..... recebeu em:de de do contratado os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor	Unitário
Valor Total				

TOTAL

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....).

Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Manaus/AM, de de 2026.

(Assinatura, carimbo e matrícula do SERVIDOR)

(Assinatura do Representante Legal da Organização)

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA

1 O local de entrega será na Sede da Subsecretaria Municipal de Educação, situada na rua Anhanduí, 520, Galpão 3, Bairro de Flores.

2- As entregas deverão ser realizadas conforme programação a ser disponibilizada na assinatura dos contratos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA PARCIAL
1	ID-15358 - BANANA, Tipo: prata, extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	300.000	SEMANAL
2	ID-15361 - BANANA, Tipo: pacovã, extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	120.000	SEMANAL
3	ID-15362 - MELANCIA, Tipo: extra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	150.000	SEMANAL
4	ID-15370 - LARANJA, Tipo: extra, Grupo: péra, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	200.000	SEMANAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA PARCIAL
5	ID-15382 - PIMENTÃO, Tipo: extra, Grupo: verde, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	18.000	SEMANAL
6	ID-15385 - PEPINO, Tipo: extra, Grupo: comum, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	60.000	SEMANAL
7	ID-15397 - MACAXEIRA, Tipo: extra, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	100.000	SEMANAL
8	ID-17295 - MAMÃO, Tipo: extra, Grupo: papaia, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	160.000	SEMANAL
9	ID-17303 - LIMÃO, Tipo: tati, extra, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	40.000	SEMANAL
10	ID-17428 - QUIABO, Tipo: extra, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	SEMANAL
11	ID-55422 - CARÁ, Tipo: extra, Grupo: roxo, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	135.000	SEMANAL
12	ID-17190 - REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	SEMANAL
13	ID-75772 - ABÓBORA, Tipo: extra, Grupo: regional, Apresentação: in natura, Características Adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	80.000	SEMANAL
14	ID-511781 - FARINHA DE MANDIOCA, Tipo: 1, Grupo: água, Subgrupo: grossa, Classe: amarela, Característica(s) Adicional(is): isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade e fermentação, produto próprio para consumo humano, com certificação orgânica e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionada em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg.	EMB	75.000	SEMANAL
15	ID-501478 - FARINHA DE MANDIOCA, Tipo: 01, Grupo: seca, Subgrupo: fina, Classe: branca, Característica(s) Adicional(is): isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade, fermentação e ranço, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg.	EMB	35.000	MENSAL
16	ID-506570 - CHEIRO VERDE, Composição: cebolinha, coentro e chicória do Amazonas, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	50.000	SEMANAL
17	ID-506574 - ABACAXI, Apresentação: maduro, in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	250.000	SEMANAL
18	ID-506576 - MAXIXE, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	10.000	SEMANAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA PARCIAL
19	ID-506591 - PIMENTA, Tipo: de cheiro, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	28.000	SEMANAL
20	ID-506703 - BATATA, Tipo: extra, Grupo: doce, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	140.000	SEMANAL
21	ID-507170 - PEIXE, Espécie: pirarucu, Apresentação: cortado em filé, sem pele, sem espinhas, fresco, congelado, Característica(s) Adicional(is): isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	20.000	SEMANAL
22	ID-507172 - FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: granulada, Classe: branca, Característica(s) Adicional(is): isenta de parasitos, umidade e fermentação, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 500g.	EMB	55.000	SEMANAL
23	ID-508471 - ALFACE, Tipo: extra, Grupo: lisa, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: maço com 100g.	MÇ	80.000	SEMANAL
24	ID-511320 - ABOBRINHA, Tipo: extra, Grupo: brasileira, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	80.000	SEMANAL
25	ID-506590 - COUVE, Tipo: extra, Grupo: manteiga, Apresentação: in natura, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, Unidade de Fornecimento: maço com 200g.	MÇ	80.000	SEMANAL
26	ID-517137 - PITAYA, Apresentação: in natura, vermelha de polpa roxa, Característica(s) Adicional(is): sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Kg	22.000	SEMANAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO FORMAL DE OPÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, agricultor(a) familiar detentor(a) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF nº _____, DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estou vinculado(a) a mais de uma organização da agricultura familiar.

Dessa forma, em atendimento às exigências do edital, OPTO por participar do referido Chamamento Público exclusivamente por meio da seguinte cooperativa/associação:

Nome da Cooperativa/Associação: _____

CNPJ: _____

Declaro ainda estar ciente de que não poderei participar deste Chamamento Público por intermédio de qualquer outra cooperativa ou associação, e que a prestação de informações falsas poderá acarretar minha inabilitação no certame, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor Familiar

Nome: _____